



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

L E I Nº. 32/93

SÚMULA: Altera o inciso 7 do artigo 2º da Lei Municipal nº.09/93 de 23 de abril de, 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artº.1º - O inciso 7 do artigo 2º da Lei Municipal nº.09/93 de 23 de abril de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

7 - Sindicato dos Médicos, Farmaceuticos a Odontológicos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde de terá composição paritária:

50% (cincoenta por cento) usuarios;

50% (cincoenta por cento) prestadores de serviços.

Artº.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas , Estado do Paraná, em 15 de outubro de 1.993.


Nelson de Oliveira Bueno
Assessor Executivo


Antonio Rossani
Prefeito Municipal